

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – PODER LEGISLATIVO** e a Sra **ZENI GIURIATTI DAL PUBEL**, com base em permissivo constitucional (Art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29/01/1993, Lei 366/2001 de 02/03/2001 e Resolução Legislativa Nº 002/2016 de 04/05/2016).

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo Municipal, CNPJ 08.991.860/0001-46, representado por seu Presidente, **Vereador ALVARO MANZONI**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 8034636772, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.800.930-04, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ZENI GIURIATTI DAL PUBEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2066539269, expedida por SJTC/RS e inscrita no CPF sob o nº 662.172.290-72, residente e domiciliada na Rua Miguel Germano Dendena – 285, Centro – Monte Belo do Sul/RS, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de Servente, conforme estabelecido pela Resolução 002/2016, de 04/05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica assegurada, a **CONTRATADA**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente a cinquenta por cento do valor referente ao padrão de vencimentos E-4, Nível 1, da Tabela de Vencimentos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade da **CONTRATADA**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 horas semanais, junto a Sede do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação dar-se-á a partir do dia 23/05/2016 e terá vigência pelo período de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogada por igual período havendo a comprovação da necessidade, terá

natureza administrativa dando a contratada os direitos previstos no Art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei 366/2001.

CLÁUSULA SEXTA – O Poder Legislativo poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Vereadores:

01 - Câmara de Vereadores

01 - Câmara de Vereadores

01.031.1000.2001 - Manutenção da Atividade Legislativa

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - código 139

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais - código 140

3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação - código 187

CLÁUSULA NONA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tenda na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

ALVARO MANZONI

TESTEMUNHAS: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Viviane Ceriotti
CPF: 001.129.470-18

ZENI GIURIATTI DAL PUBEL
Contratada

FRANCESCA CASAGRANDE
LUCHESE
OAB/RS 75.584
ASSESSORA JURÍDICA

Onecimo Pauleti
CPF: 599.108.790-34